

ITEM 2.2.2 DO INFORME DO CÓDIGO DE GOVERNANÇA: POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RUMO S.A. (“COMPANHIA”), CONSTANTE NO ITEM 11 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2018.

11. DA POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

11.1. A indicação de membros ao Conselho deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 367/02, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do Conselho de Companhia aberta, e nesta Cláusula 11 (“Política de Indicação”).

11.2. As indicações para o Conselho da Companhia devem procurar alcançar diversidade na sua composição, disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções, diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, buscando, entre outras, as seguintes qualificações:

- a) Experiência prévia como conselheiro ou executivo;
- b) Conhecimentos de finanças e contabilidade;
- c) Conhecimentos gerais a respeito do mercado nacional e internacional;
- d) Conhecimentos sobre *Compliance*, controles internos e gestão de riscos;
- e) Visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa.

11.3. Procedimento para Indicação. Conforme disposto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. A faculdade deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do conselho. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não

havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o conselho.

11.3.1. O parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações prevê que terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (i) de ações de emissão da Companhia com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão da Companhia, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18 da Lei das Sociedades por Ações.

11.3.2. Caso seja verificado que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do parágrafo 4º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, a eles será facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do parágrafo 4º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

11.3.3. Em qualquer caso, o acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos dentro do prazo legal. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria Assembleia.

11.3.4. Cabe ao Conselho de Administração manifestar-se sobre a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração em relação aos requisitos apresentados nesta Política de Indicação.